



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000022168/2017

Número do Processo: 0000145314/2017

Chave de Acesso: 2B12.MIIB.L8

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0,900 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:00 hora(s)/dia, totalizando 1,800 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 18 metros e 100 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 9' 15,63"S e de longitude 42° 58' 29,16"W, para fins de Consumo Humano, realizado por PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA, portador do CPF/CNPJ nº 18.128.207/0001-01, no Município de UBA-MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro. A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo. Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, as penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 30/08/2017

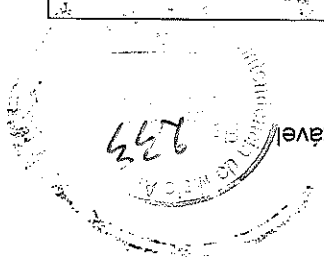
Valida até 30/08/2020



A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mth/validarCertidao.xhtm> ou através do QRcode impresso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0805922/2018			
PA COPAM Nº: 22626/2017/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ubá		CNPJ: 18.128.207/0001-01	
EMPREENDEDIMENTO: Aterro Sanitário – Prefeitura Municipal de Ubá		CNPJ: 18.128.207/0001-01	
MUNICÍPIO: Ubá		ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de pequeno porte - ASP	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Antônio Gonçalves do Amaral		CREA-MG 6483	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Daniela Rodrigues		ASSINATURA	
Analista Ambiental		1.364.810-0	
(Bióloga)		1.335.506-0	
De acordo:		Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº
0805922/2018
Data: 28/11/2018
Página 3 de 6

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Atorro Sanitário - Prefeitura Municipal de Uba"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Observar o item 05 "Ação Recomendada" do Parecer COMAR nº 0370/ATS/05 de 24/05/2005.	Durante a vigência da licença
03	Observar a NBR 13.969/1997 na implantação e operação das valas de infiltração.	Durante a vigência da licença
04	Executar todos os programas de controle ambiental previstos no Anexo III do RAS (Plano de Monitoramento).	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signature]

\$

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Local de amostragem	Parâmetros	
Divisões do Aterro Sanitário	Partículas totais em suspensão e partículas inaláveis	Semestral
Drenos de gás	CH ₄ , CO ₂ , Hidrogênio, H ₂ S, Nitrogênio, Oxigênio	Semestral

3. Efluentes Atmosféricos

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

237

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

DATA: 27/10/2018

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA	
PROCESSO Nº: 22626/2017/002/2015	MUNICÍPIO: UBA/MG
CLASSE: 02	

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO
() LOC () LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS-RAS

(X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 30/11/2028

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: ____/____/____

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE

CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

Observação

RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

08/16792/2018

CERTIFICADO LAS-RAS Nº 1043

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - R A S

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à Prefeitura Municipal de Ubá, CNPJ: 18.128.207/0001-01, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal de Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte, com critério locacional: 0 enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código E-03-07-7, localizado na Estrada Vicinal Ubá/Tocantins, S/Nº, Zona Rural, coordenadas geográficas: Lat. 710.138 X e Long. 7.659.167 Y, no Município de Ubá, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 22626/2017/002/2018, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 30/11/2028.

Ubá, 30 de novembro de 2018.

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de
Meio Ambiente da Zona da Mata

MA-SP Nº 1459790-0

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional
de Meio Ambiente da Zona da Mata

0816534/2018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM Zona da Mata

OF. SUPRAM ZM/Nº 4439/2018 Ubá, 30 de Novembro de 2018.

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA, cópia da publicação de concessão da licença na imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e o respectivo Parecer Único.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e demais informações que se fizerem necessárias, na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Zona da Mata - SUPRAM/ZM ou pelo telefone (32) 3539-2700.

Atenciosamente,

Ricardo Antonio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente SUPRAM – ZM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
PRAÇA SÃO JANAÍRIO, Nº 238
BAIRRO: CENTRO
CEP: 36512-000 – UBA - MG

Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal - Ubá/MG
Tel: (32) 3539-2700 - 36.500-970 - E-mail: urczm@meioambiente.mg.gov.br

Assinatura
03/12/18
MT/10663

0817192/2018

